



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 16 DE SETEMBRO DE 1994

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER REAJUSTE AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conce-
der aumento de 11,87% (onze inteiros e oitenta e sete centésimos
por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, inativos,
pensionistas e comissionados do quadro de pessoal permanente e
suplementar da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, a partir
de 1º de setembro de 1994, sobre os vencimentos básicos de 1º de
agosto de 1994.

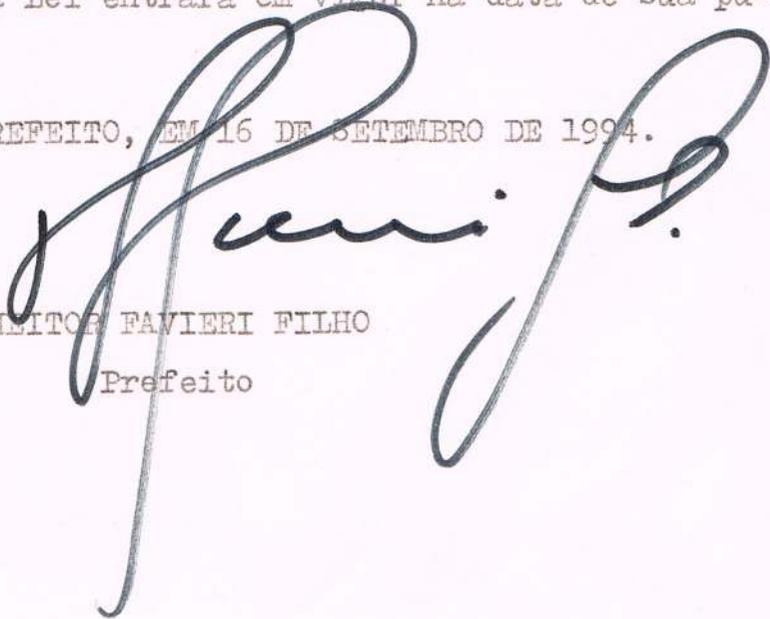
Art. 2º - As gratificações de funções sofrerão a mesma
variação mencionada no caput do artigo anterior.

Art. 3º - Fica assegurado o salário mínimo como piso
salarial, consoante dispõe a Carta Matriz.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1994.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito